

S
NF



SINDICATO NACIONAL
DOS FARMACÊUTICOS

CARREIRAS FARMACÊUTICAS

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



Fusão de carreiras TSS/TDT

•Necessário?

•Possível?

•Vantajoso?



CARREIRAS TÉCNICAS NO SNS

FORMAÇÃO PRÉ-BOLONHA

CARREIRAS MÉDICAS

LICENCIATURA (6 anos)

INTERNATO MÉDICO

Universidade

CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE

LICENCIATURA (4 a 6 anos)

ESTÁGIO DE CARREIRA

CARREIRAS DE ENFERMAGEM

BACHARELATO / LICENCIATURA

Politécnico

CARREIRAS DE TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

BACHARELATO / LICENCIATURA



SINDICATO NACIONAL
DOS FARMACÊUTICOS

CARREIRAS TÉCNICAS NA SAÚDE

FORMAÇÃO PÓS-BOLONHA

CARREIRAS MÉDICAS

MESTRADO INTEGRADO

INTERNATO
MÉDICO

Universidade

CARREIRAS DE TÉCNICO
SUPERIOR DE SAÚDE

LICENCIATURA/MEST. INTEGRADO

ESTÁGIO DE
CARREIRA

CARREIRAS DE ENFERMAGEM

LICENCIATURA

Politécnico

CARREIRAS DE TÉCNICO DE
DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

LICENCIATURA



CARREIRAS TÉCNICAS NA SAÚDE

FORMAÇÃO PÓS-BOLONHA

Universidade

MÉDICOS

MESTRADO INTEGRADO

INTERNATO
MÉDICO

FARMACÊUTICOS
PSICÓLOGOS

MESTRADO INTEGRADO

ESTÁGIO DE
CARREIRA

TSS - OUTROS

LICENCIATURA

ESTÁGIO DE
CARREIRA

ENFERMEIROS

LICENCIATURA

Politécnico

TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO
E TERAPÊUTICA

LICENCIATURA



TSS - Actualmente

- Engenharia Sanitária
- **Farmácia**
- Física Hospitalar
- **Genética**
- **Laboratório**
- Nutrição
- Veterinária
- Psicologia Clínica



TSS - heterogeneidade

- Farmácia
- Genética
- Laboratório



- Organização em Serviços
- Responsabilidade por actos praticados por outros profissionais
- **Reconhecimento de especialidades conferidas pela OF nestas áreas**

- Engenharia Sanitária
- Física Hospitalar
- Nutrição
- Veterinária
- Psicologia Clínica



- Actuam dentro de outros serviços existentes nas instituições
- Responsabilidade unicamente pelos seu próprio exercício profissional



Profissão

Habilitação profissional

Formação
Acadêmica

+

Formação Pós-
Graduada

FARMACÊUTICO HOSPITALAR

FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO

Título de Especialista em Farmácia Hospitalar
Título de Especialista em Análises Clínicas

Mestrado
Integrado em
Ciências
Farmacêuticas

+

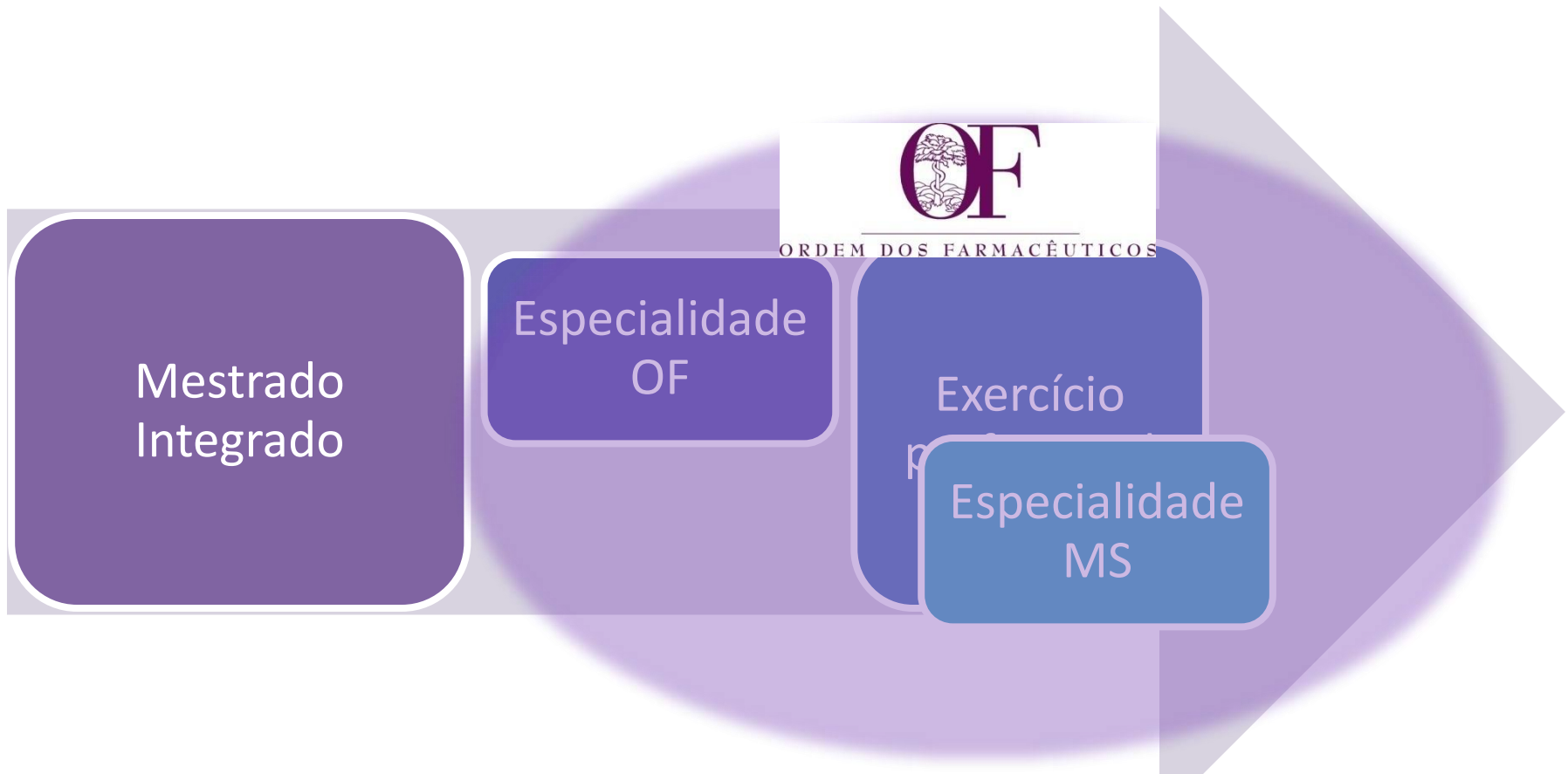
Internato de
Especialidade

Espeçialidade

FARMACÊUTICAS

Ciências

PERCURSO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO



- **Farmácia Hospitalar** (Ramo de Farmácia dos TSS)
- **Análises Clínicas** (Ramos de Genética e Laboratório dos TSS)

FARMACÊUTICO HOSPITALAR

FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 29/2005

A experiência pioneira dos hospitais sociedades anónimas criou condições para se desenvolver uma carreira farmacêutica que enquadre a sua actividade nestas unidades de saúde.

Este desenvolvimento insere-se numa perspectiva mais alargada de um novo figurino para as relações laborais no seio de unidades hospitalares cuja concretização passa pela celebração de um acordo colectivo de trabalho de âmbito nacional.

O desenvolvimento desta carreira constitui uma oportunidade relevante para a promoção de melhores cuidados de saúde, nomeadamente em relação à imprescindível cobertura farmacêutica em ambiente hospitalar, dotando-a da modernidade e exigências compatíveis com as crescentes responsabilidades farmacêuticas na racionalização de cuidados, garantia de eficácia e salvaguarda da segurança dos doentes, promovendo uma crescente qualidade de cuidados de saúde prestados

Alicerçando-se a carreira farmacêutica no estabelecimento das responsabilidades e atribuições objectivas em função da diferenciação e qualificação dos farmacêuticos, importa assim criar as condições necessárias à concretização desta medida inovadora e, como tal, enquadrar os mecanismos conducentes à admissão e progressão de farmacêuticos neste novo quadro laboral.

Deste modo, o reconhecimento das qualificações e certificações profissionais em função do actual quadro de especialidades farmacêuticas da exclusiva responsabilidade da Ordem dos Farmacêuticos obriga a uma formalização dos mecanismos do seu reconhecimento por parte do Estado Português.

Tendo em conta o ora exposto e considerando que a introdução inovadora de uma carreira farmacêutica no âmbito dos hospitais sociedades anónimas suscita a necessidade do reconhecimento por parte destas instituições de saúde da validade dos títulos atribuídos pela Ordem dos Farmacêuticos (OF), determino:

1 — Após a conclusão com a necessária habilitação do internato farmacêutico, de duração variável consoante as respectivas especialidades, é concedido o título de especialista pela OF cuja atribuição é imediatamente

FARMACÊUTICO HOSPITALAR

FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO

3292

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 87 — 5 de Maio de 2005

reconhecida pelo Estado e subsequentemente por todas as instituições de saúde, independentemente da sua natureza jurídica.

2 — É desde já reconhecida a habilitação com o título de especialista em análises clínicas, farmácia hospitalar e genética humana atribuída pela OF como suficiente para integrar a carreira farmacêutica nos estabelecimentos referidos no número anterior.

3 — A título transitório consideram-se desde já reconhecidos os títulos de especialista atribuídos pela OF até à presente data.

4 — As especialidades até ao momento conferidas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde serão alvo de análise pontual e do respectivo reconhecimento pela OF em moldes a definir regulamentarmente.

Ministério da Saúde, 3 de Março de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 2005.

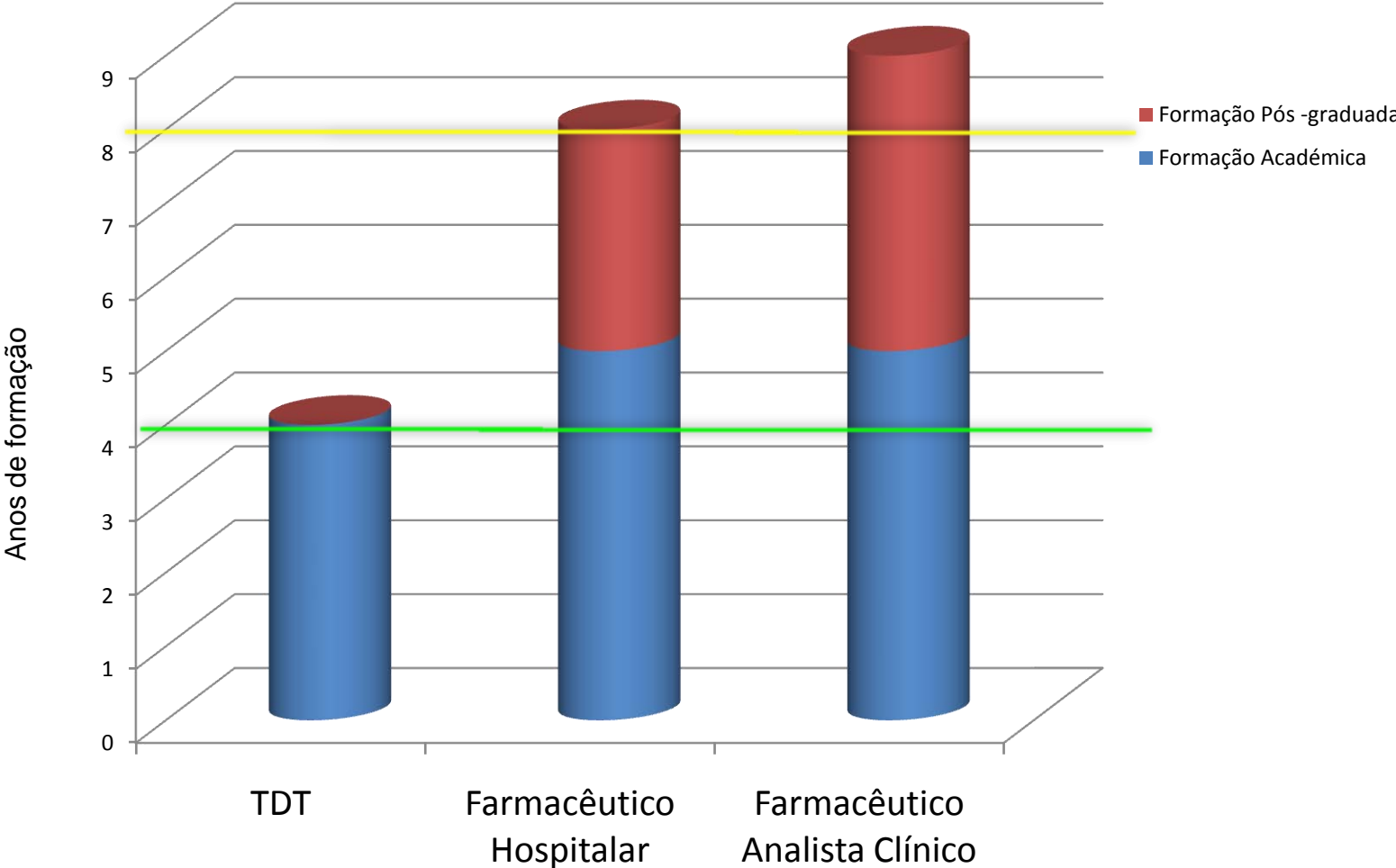
O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2005/A

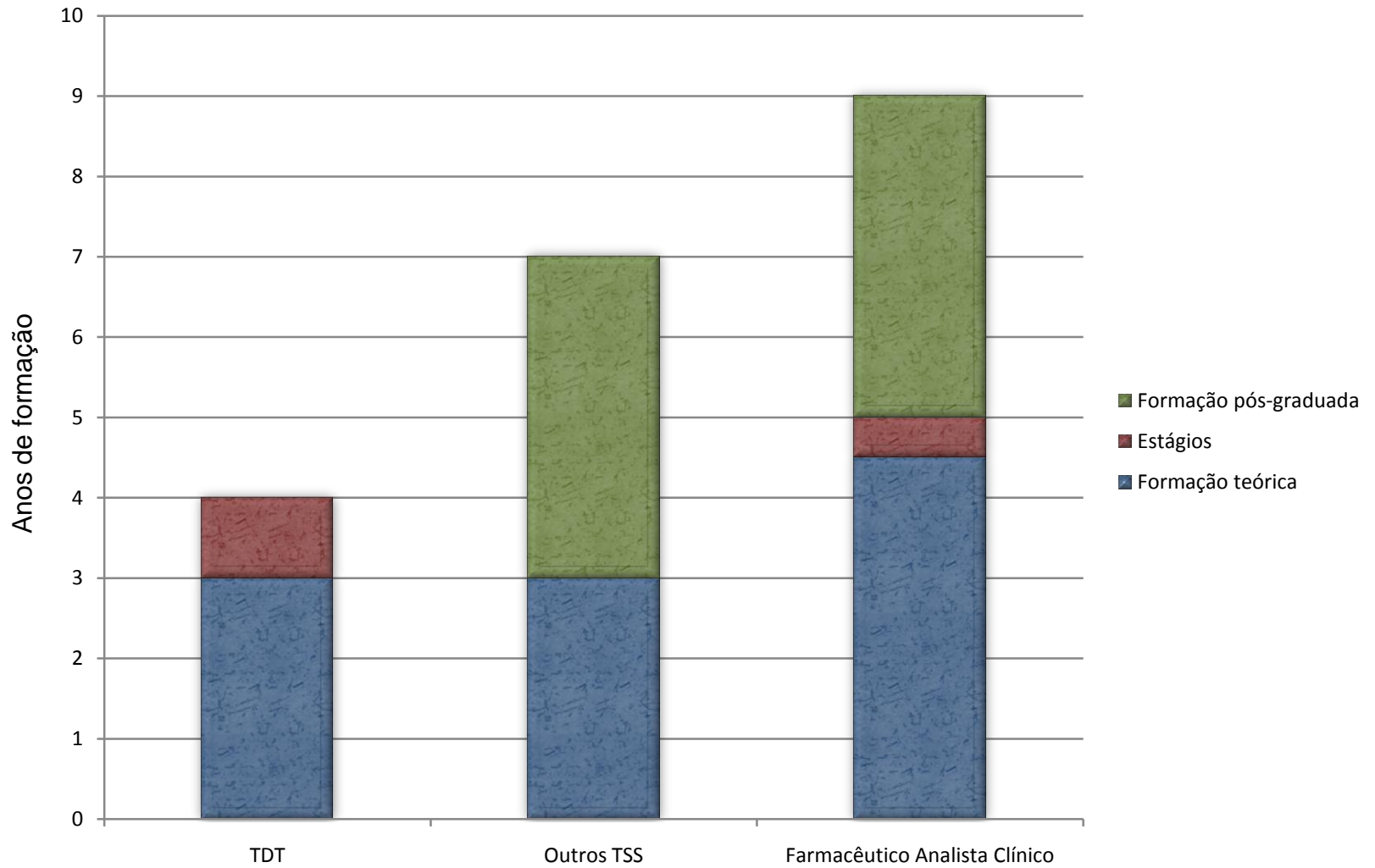
Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2002

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

PERCURSO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO



FORMAÇÃO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO VERSUS OUTROS PROFISSIONAIS



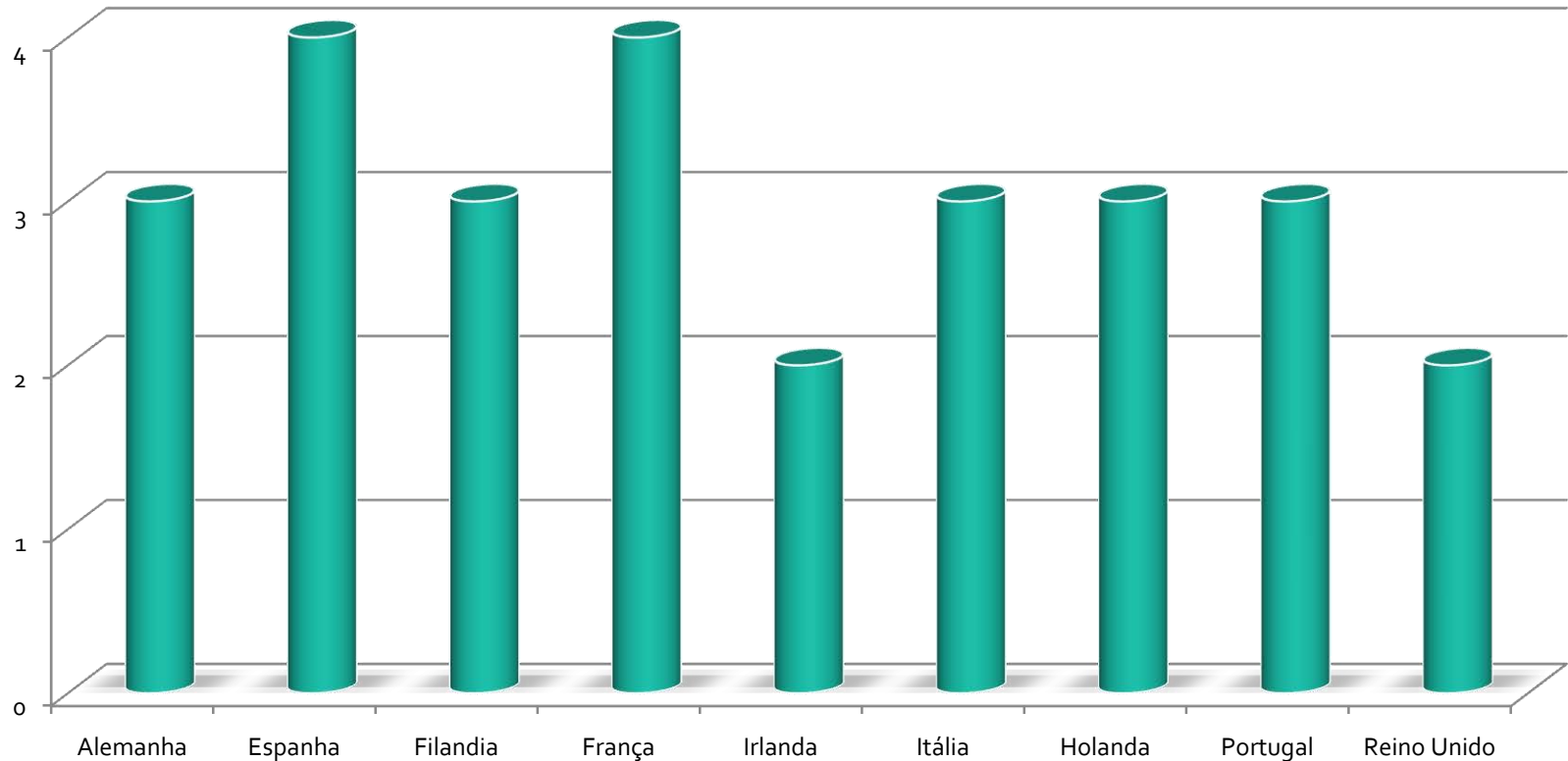
Áreas funcionais

- Selecção, Gestão e Aquisição
- Recepção e Armazenagem
- Preparação
- Controlo
- Distribuição
- Ensaios Clínicos
- Informação
- Farmacovigilância, Farmacocinética e Farmácia Clínica (incluindo Seguimento Farmacoterapêutico)
- Docência e Investigação
- Qualidade

Radiofarmácia

FARMÁCIA HOSPITALAR

Europa



O Comité Consultivo para a Formação de Farmacêuticos da União Europeia (EU) recomenda que a duração da especialização seja de, pelo menos, 3 anos.

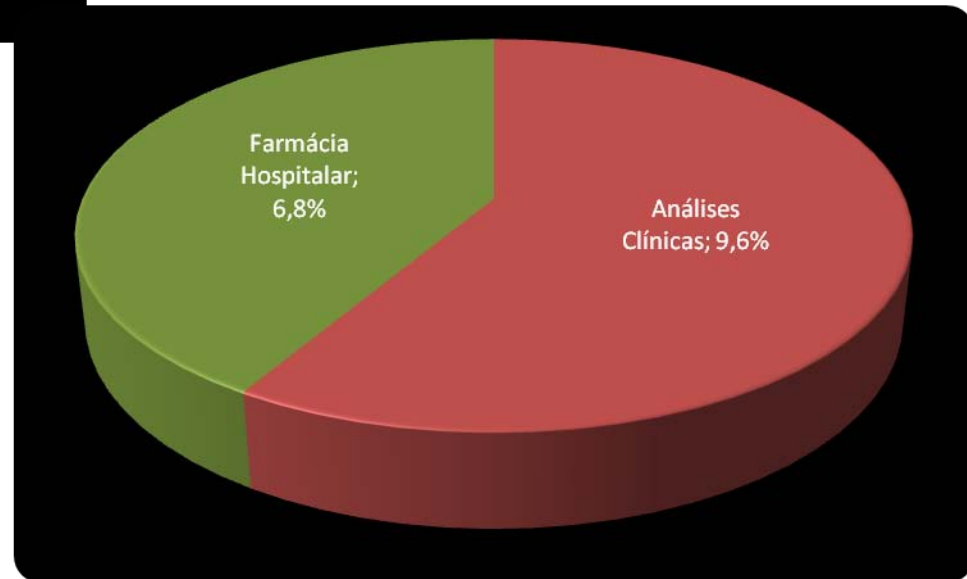
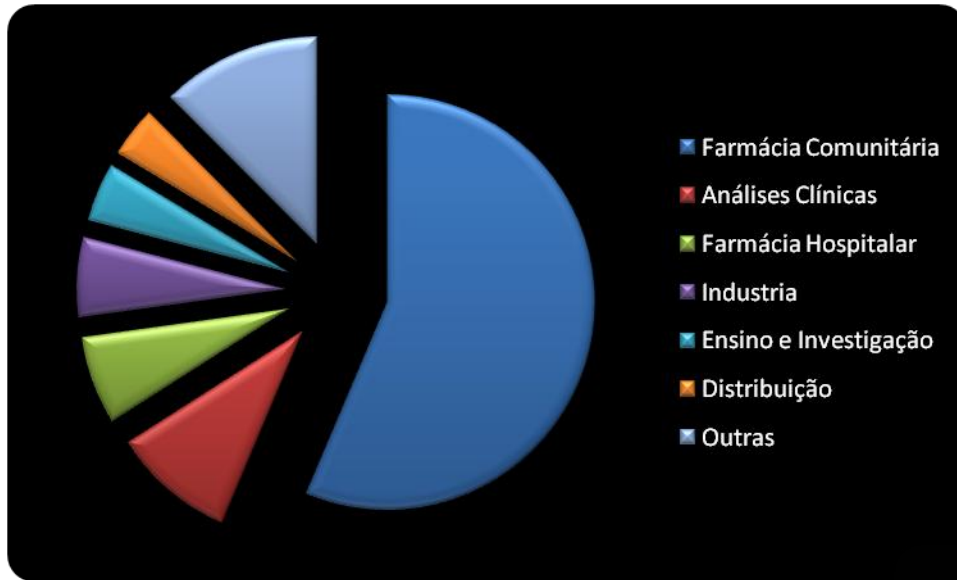
ANÁLISES CLÍNICAS

A ligação do Farmacêutico às análises clínicas tem raízes históricas de longa data

Já nos séculos XVIII e XIX houve farmacêuticos que se dedicaram à área das análises, na altura ainda não denominadas de “clínicas”.

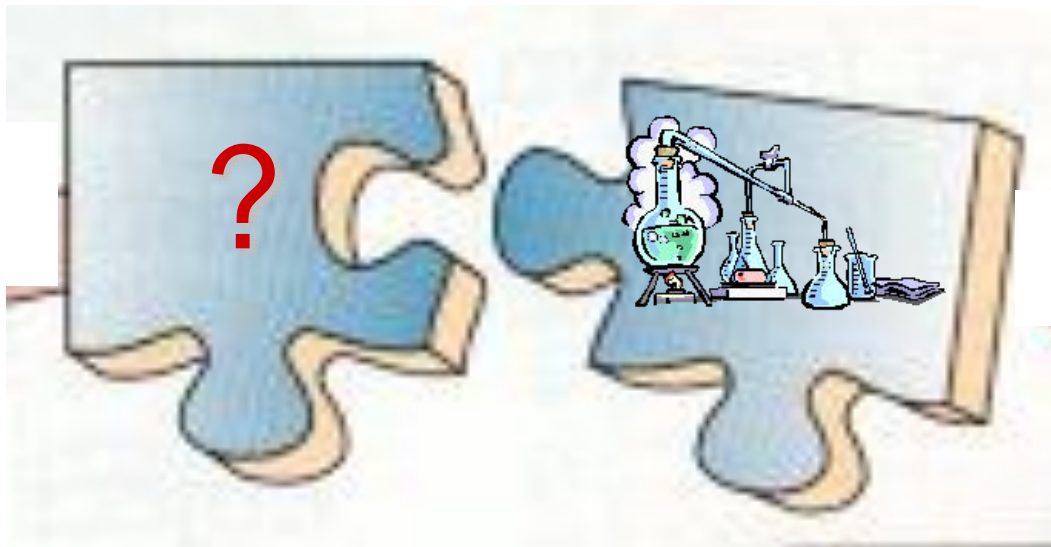
De salientar os diversos trabalhos publicados por farmacêuticos no âmbito da Química Biológica, Bacteriologia, Parasitologia, Micologia, Hematologia e Histologia. De evidenciar ainda, que Louis Pasteur foi professor de farmácia em Estrasburgo e fez a sua preparação, para concorrer à Escola Normal Superior numa farmácia de Arbois.

ANÁLISES CLÍNICAS



ANÁLISES CLÍNICAS

Questão Clínica



Resposta do Laboratório

ANÁLISES CLÍNICAS

ÁREAS CIENTÍFICAS

Bioquímica Clínica

Hematologia

Toxicologia

Genética

Estatística

Imunologia

Bacteriologia

Parasitologia

Virologia

Gestão

MÉTODOS ANALÍTICOS

Enzimáticos/colorimétricos

Cromatografia

ELISA (Enzyme link immunosorbent essay)

RIA (Radioimunoensaio)

Citometria de fluxo

PCR, RTPCR, cDNA...

Microscopia óptica e fluorescência

ANÁLISES CLÍNICAS

FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS

Clin Chem Lab Med 2006;44(1):110-120 © 2006 by Walter de Gruyter • Berlin • New York. DOI 10.1515/CCLM.2006.021

EC4 European Syllabus for Post-Graduate Training in Clinical Chemistry and Laboratory Medicine: version 3 – 2005

Simone Zerah^{1,*}, Janet McMurray², Bernard Bousquet³, Hannsjorg Baum⁴, Graham H. Beattall⁵, Vic Blaton⁶, Marie-Josèphe Cals⁷, Danielle Duchassaing⁸, Marie-Françoise Gaudeau-Toussaint⁹, Aimo Harmoinen⁹, Hans Hoffmann¹⁰, Rob T. Jansen¹¹, Desmond Kenny¹², Klaus P. Kohse¹³, Ursula Köller¹⁴, Jean-Gérard Gobert¹⁵, Christine Linget⁸, Erik Lund¹⁶, Giuseppe Nubile¹⁷, Matthias Opp¹⁸, Mario Pazzagli¹⁹, Georges Pinon⁸, José M. Queralto²⁰, Henrique Reguengo²¹, Demetrios Rizos²², Thomas Szekeres²³, Michel Vidaud²⁴ and Hans Wallinder²⁵ (European Communities of Clinical Chemistry, EC4 Register Commission)

¹ Laboratoire d'analyses de biologie médicale, Bagnole, France, SFBC, EC4 Register Committee

² Hope Hospital, Clinical Biochemistry Department, Salford, United Kingdom

³ Hôpital Saint-Louis, Service de Biochimie A et Neurobiologie, Paris, France

⁴ Institut für Klinische Chemie und Pathobiochemie, Munchen, Germany

⁵ Royal Infirmary, Department of Clinical Biochemistry, Glasgow, United Kingdom

⁶ AZ Sint Jan Hospital, Department of Clinical Chemistry, Brugge, Belgium

⁷ Hôpital Gériatrie, Centre de Diagnostic Médical

¹⁸ Laboratoire National, Luxembourg, Luxembourg

¹⁹ Department of Clinical Pathophysiology, Clinical Biochemistry Unit, Florence, Italy

²⁰ Hospital de la Santa Creu i Sant Pau, Servei de Bioquímica, Barcelona, Spain

²¹ R. de Cedofeita 347 1º Esq, Porto, Portugal

²² 77 Polytechniou St, Iraklion, Greece

²³ General Hospital Vienna, Wien, Austria

²⁴ Hôpital Beaujon, Clichy, France

²⁵ Department of Clinical Chemistry, Medialab AB, Taby, Sweden

Abstract

The EC4 Syllabus for Postgraduate Training is the basis for the European Register of Specialists in Clinical Chemistry and Laboratory Medicine.

The syllabus:

- Indicates the level of requirements in postgraduate training to harmonise the postgraduate education in the European Union (EU);
- Indicates the level of content of national training programmes to obtain adequate knowledge and experience;
- Is approved by all EU societies for clinical chemistry and laboratory medicine.

ANÁLISES CLÍNICAS – Recursos Humanos

Manual de Boas Práticas Laboratoriais - Despacho nº 8835/2001 de 27 de Abril de 2001

2.8 — Recursos humanos conjunto das pessoas que desempenham uma função no laboratório, habilitadas com uma qualificação conforme os textos regulamentares e sob a responsabilidade do director técnico do laboratório:

Director Técnico do Laboratório /Especialista

especialista em **patologia clínica** ou em **análises clínicas** inscrito, respectivamente, na **Ordem dos Médicos** ou na **Ordem dos Farmacêuticos** e que exerce as suas funções e competências de acordo com a *leges artis* e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades;

Técnico superior

indivíduo titular de um diploma do ensino superior universitário, **não especialista pela Ordem dos Médicos ou Ordem dos Farmacêuticos**, que pela natureza do seu curso exerce funções num laboratório;

Técnico

indivíduo titular de qualificação reconhecida para desempenhar. **sob a responsabilidade de um especialista**, funções no âmbito da execução de exames laboratoriais;

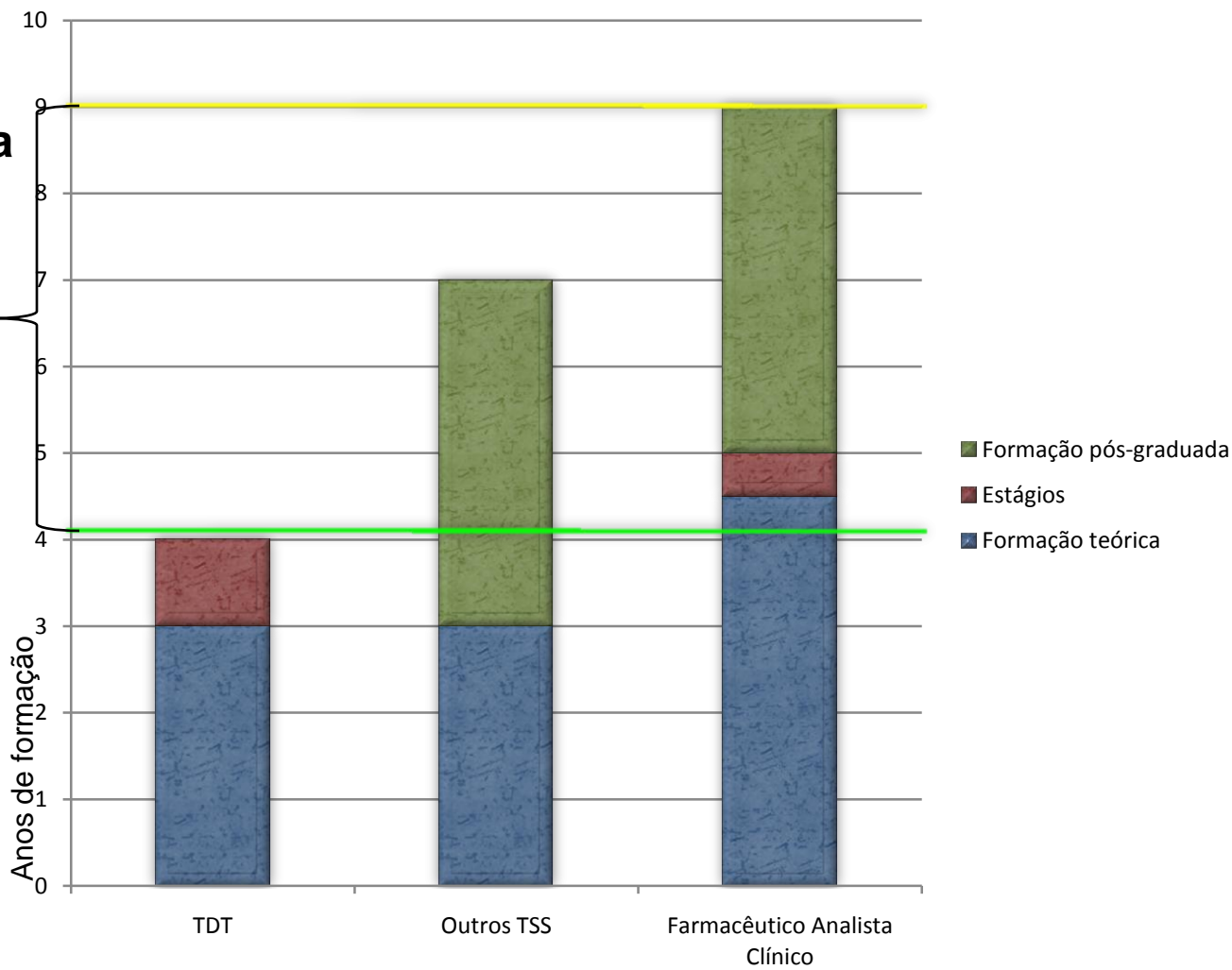
ANÁLISES CLÍNICAS – Recursos Humanos

Manual de Boas Práticas Laboratoriais - Despacho nº 8835/2001 de 27 de Abril de 2001

**Director Técnico do
Laboratório /Especialista**

Técnico superior

Técnico



ANÁLISES CLÍNICAS

Europa





ANÁLISES CLÍNICAS

Europa - Especialistas

- **45.000 Profissionais**

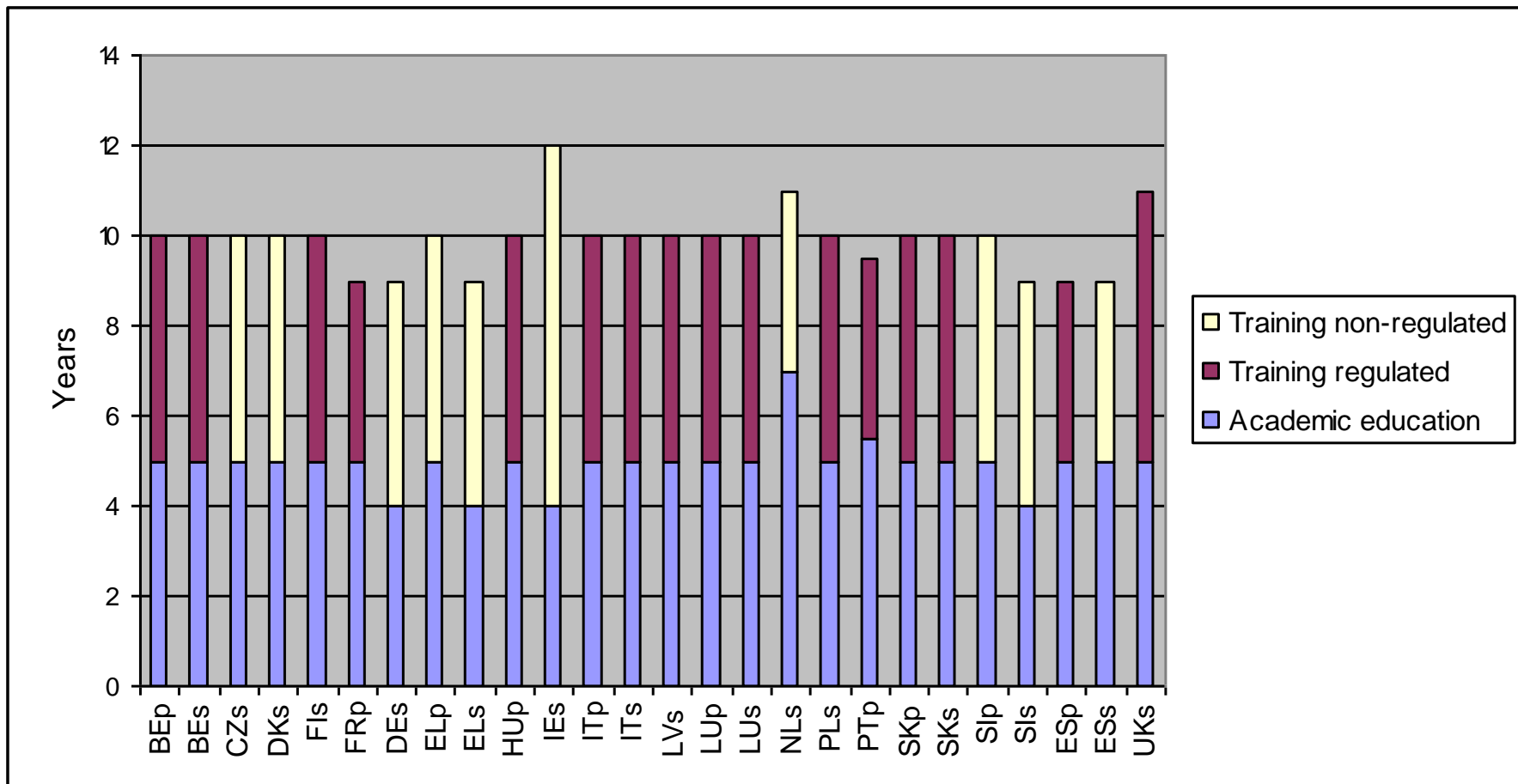
- **Formação de Base Universitária**

Medicina, Ciências Farmacêuticas, Ciências (Science-oriented), Veterinária, Microbiologia

- **Formação Pós-Graduada**

**Mínimo de 9 anos de formação após entrada na Universidade.
Média: 11 anos**

ANÁLISES CLÍNICAS - Europa



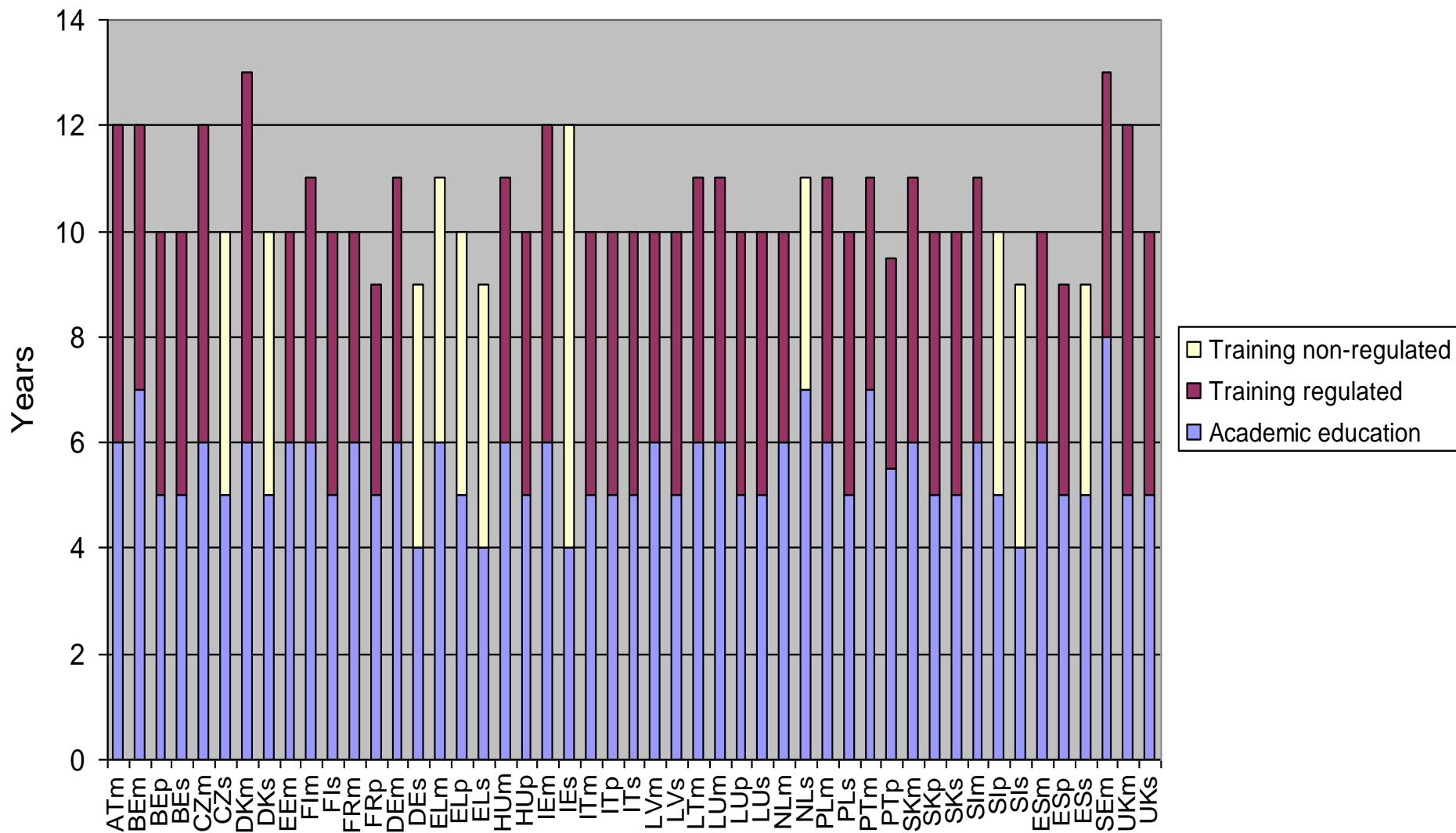
Level of training. In the regulated countries - the required academic education is five years and the post-graduate training ranges from 4-6 years. In the non-regulated countries Germany, Greece, Ireland and Slovenia 4 years of academic education in science is accepted to enter the training phase.

In 12 out of these 19 countries the profession is regulated for science/pharmacy educated professionals, including Belgium, Finland, France, Hungary, Italy, Latvia, Luxembourg, Poland, Portugal, Slovakia, Spain and UK.



ANÁLISES CLÍNICAS - Europa

FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS



Reconhecimento Europeu



Self- and Co-Regulation Website : Comparative synopsis

Co-Regulation

- A basic legislative act is necessary. Basic acts may be very precise and should lead to State actions enabling certain authorities to frame the activity.
- Consequence: the legislator should focus on specifying fundamental requirements and allow associations and standardisation committees to define the technical data and specifications.
- Social partnership agreements must comply with Articles 138 and 139 of the Treaty on European Union.
- Co-regulation concerns only fields covered by the European Treaties.
- The Commission must verify that draft agreements comply with the basic act and the European Treaties.
- The Parliament and the Council may propose amendments to a draft agreement, challenge its entry into force, or request the Commission to propose a legislative act.
- The measure is binding on its signatories alone, unless the EU institutions decide otherwise.
- The legislative authority with jurisdiction identifies the relevant measures to be taken in order to follow up its application, in the event of non-compliance by one or more parties or if the agreement fails.

Self-Regulation

- Self-regulation measures may be set up without prior intervention or prompting from the European Legislator.
- Consequence: Independence of initiative that is legally compatible with legislation in force or rules that are subsequently backed or given force of law by the legislator.
- Self-regulation may concern fields that are not covered by the European Treaties.
- The Commission monitors the compliance of practices with the European Treaties.
- The Commission informs the Parliament and the Council of practices that it deems compatible with the EU Treaties' criteria for representativeness.
- It examines the possibility of submitting a legislative proposal on the basis of self-regulation measures.
- The measure is binding on its signatories alone, unless the EU institutions decide otherwise.
- Some agreements and codes of conduct are subject to self-monitoring and self-discipline mechanisms.

Conclusion

Co-regulation's main objective is to complete legislation, whereas self-regulation evolves in the absence of any basic legislation, often in fields where European legislation is not deemed necessary or which are outside the remit of EU institutions.

Thus, co-regulation could be considered as a form of "self-regulation within the framework of a basic act" of the EU institutions.

It should be remembered that EU institutions are restricted to the jurisdiction allocated to them. They cannot act unless the basic European Treaties allocate jurisdiction to them in that sphere.

In this sense, self-regulation is fully an alternative to legislation, since it enables civil society operators to conclude agreements in areas that fall outside the scope of the basic European Treaties. However, self-regulation is not exclusive to areas not covered by the European Treaties since this alternative method is also used in areas covered by the Treaties.

Reconhecimento Europeu



Self- and Co-Regulation Website : Comparative synopsis

Co-Regulation

- A basic legislative act is necessary. Basic acts may be very precise and should lead to State actions enabling certain authorities to frame the activity.
- Consequence: the legislator should focus on specifying fundamental requirements and allow associations and standardisation committees to define the technical data and specifications.
- Social partnership agreements must comply with Articles 138 and 139 of the Treaty on European Union.
- Co-regulation concerns only fields covered by the European Treaties.
- The Commission must verify that draft agreements comply with the basic act and the European Treaties.
- The Parliament and the Council may propose amendments to a draft agreement, challenge its entry into force, or request the Commission to propose a legislative act.
- The measure is binding on its signatories alone, unless the EU institutions decide otherwise.
- The legislative authority with jurisdiction identifies the relevant measures to be taken in order to follow up its application, in the event of non-compliance by one or more parties or if the agreement fails.

Self-Regulation

- Self-regulation measures may be set up without prior intervention or prompting from the European Legislator.
- Consequence: Independence of initiative that is legally compatible with legislation in force or rules that are subsequently backed or given force of law by the legislator.
- Self-regulation may concern fields that are not covered by the European Treaties.
- The Commission monitors the compliance of practices with the European Treaties.
- The Commission informs the Parliament and the Council of practices that it deems compatible with the EU Treaties' criteria for representativeness.
- It examines the possibility of submitting a legislative proposal on the basis of self-regulation measures.
- The measure is binding on its signatories alone, unless the EU institutions decide otherwise.
- Some agreements and codes of conduct are subject to self-monitoring and self-discipline mechanisms.

Conclusion

Co-regulation's main objective is to complete legislation, whereas self-regulation evolves in the absence of any basic legislation, often in fields where European legislation is not deemed necessary or which are outside the remit of EU institutions.

Thus, co-regulation could be considered as a form of "self-regulation within the framework of a basic act" of the EU institutions.

It should be remembered that EU institutions are restricted to the jurisdiction allocated to them. They cannot act unless the basic European Treaties allocate jurisdiction to them in that sphere.

In this sense, self-regulation is fully an alternative to legislation, since it enables civil society operators to conclude agreements in areas that fall outside the scope of the basic European Treaties. However, self-regulation is not exclusive to areas not covered by the European Treaties since this alternative method is also used in areas covered by the Treaties.

ANÁLISES CLÍNICAS - Europa

Inventory for scientist/pharmacist professionals

In table 2 the situation for scientist/pharmacist professionals is presented. No information was available from Cyprus, Estonia and Malta.

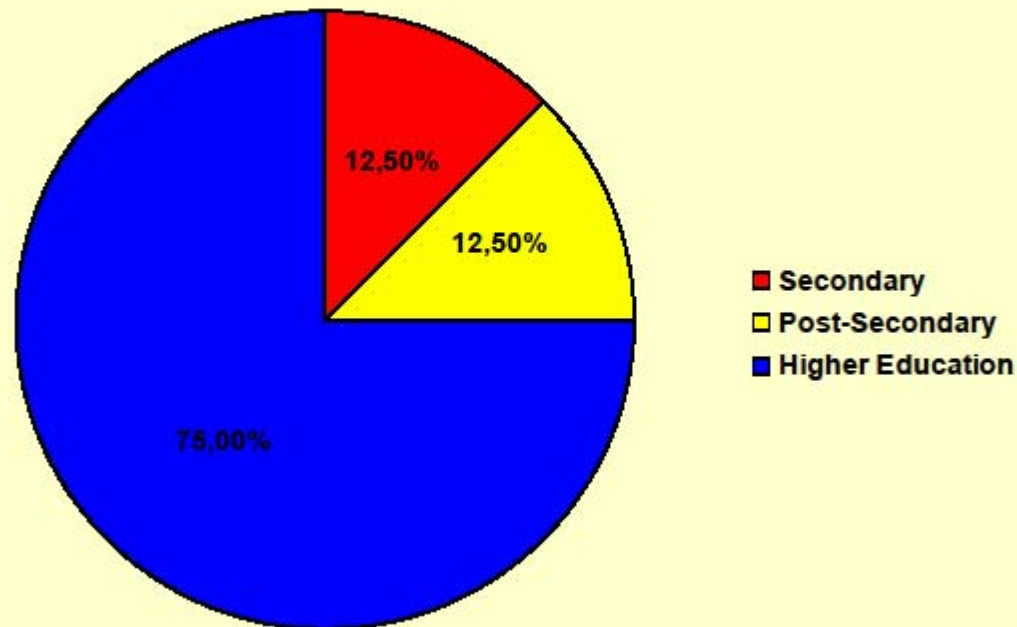
In 19 out of 22 countries the profession is practiced by science/pharmacy educated professionals.

Austria, Lithuania and Sweden allowing only medicine educated professionals.

Country	Country	Academic education	Training	Register	Register	CPD	Re-registration
name	discipline abbreviation	Discipline	final exam	regulated	non-regulated	compulsory	compulsory
Belgium	BEp	Pharmacy	yes	Min H			
Belgium	BEs	Chemistry	yes	Min H			
Czech republic	CZs	Science	yes		Sci Ch	yes	no
Denmark	DKs	Science	no		DSKK		
Finland	Fls	Science	yes	NBMA		no	no
France	FRp	Pharmacy	yes	Pha Ch		yes	no
Germany	DEs	Science	yes		DGKC	no	no
Greece	ELp	Pharmacy	yes		EEKXKB	no	no
Greece	ELs	Science	yes		EEKXKB	no	no
Hungary	HUp	Pharmacy	yes	Min H		yes	no
Ireland	IEs	Science	yes		Med Ch	no	no
Italy	ITp	Pharmacy	yes	Univ		no	no
Italy	ITs	Science	yes	Univ		no	no
Latvia	LVs	Science	yes	Min Ed		yes	yes
Luxemburg	LUp	Pharmacy	no	Min H		no	no
Luxemburg	LUs	Science	no	Min H		no	no
Netherlands	NLs	Science	yes		NVKC	yes	yes
Poland	PLs	Science	yes	Lab D Ch		no	no
Portugal	PTp	Pharmacy	yes	Pha Ch		yes	yes
Slovakia	SKp	Pharmacy	yes	Med Ch		yes	yes
Slovakia	SKs	Science	yes	Med Ch		yes	yes
Slovenia	Slp	Pharmacy	yes		SZKK	yes	yes
Slovenia	SlS	Science	yes		SZKK	yes	yes
Spain	ESp	Pharmacy	no	Min Ed		yes	no
Spain	ESs	Science	no		Min Ed	yes	no
UK	UKs	Science	yes	HPC		yes	yes

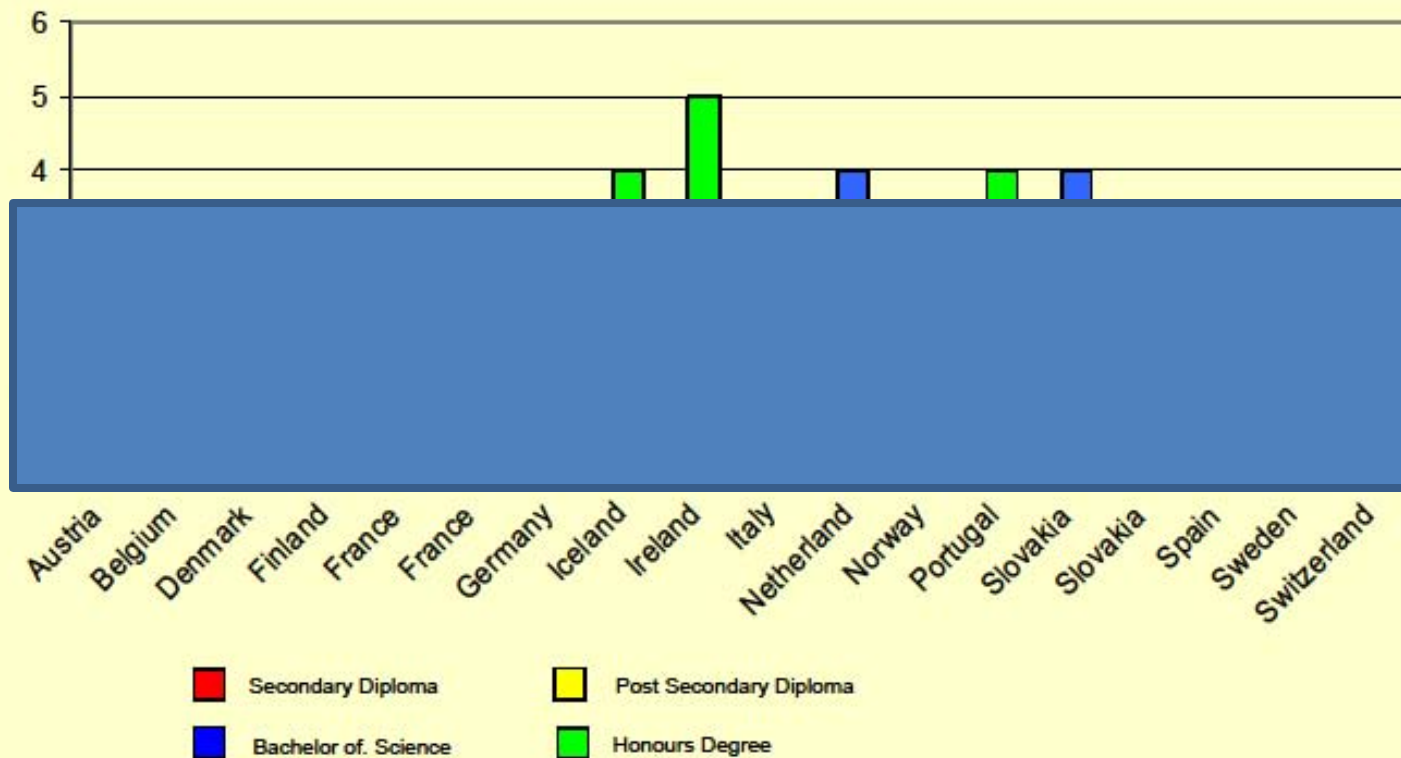
ANÁLISES CLÍNICAS - Europa - Técnicos

What level of qualification is required/provided in the various Members States? (general)



ANÁLISES CLÍNICAS - Europa - Técnicos

What level of qualification is required/provided in the various Members States? (more specific)



ANÁLISES CLÍNICAS – Anos de Formação

